

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 65, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

Câmara Municipal de Sertão Santana

Remetida a comissão Constituição  
Justiça e Bem Estar Social Urbano e Rural

Sala das sessões 11/04/2016  
M. G. L.

Câmara Municipal de Sertão Santana

Remetida a comissão Orçamento Finanças  
e Infraestrutura Urbana e Rural

Sala das sessões 11/04/2016  
M. G. L.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para a função pública de Agente Administrativo Legislativo na Câmara Municipal de Sertão Santana.

**Art. 1º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sertão Santana, autoriza a contratar em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais na Câmara Municipal, um servidor com função de Agente Administrativo Legislativo, para atuar em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O Contratado deverá ter 2º Grau Completo, idade mínima de 18 anos e noções básicas de informática.

§ 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as estabelecidas para o cargo de provimento efetivo, no Anexo I da Lei nº 964, de 05 de janeiro de 2007.

§ 3º A carga horária excedente será compensada através de banco de horas, estabelecida através da Resolução nº 59, de 10 de abril de 2007.

§ 4º A remuneração mensal, paga sob forma de vencimento, será de R\$ 1.520,66 (Hum mil quinhentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), equivalente ao valor básico do cargo de Agente Administrativo Legislativo, estabelecido no Plano de Carreira dos Servidores do Legislativo Municipal.

**Art. 2º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas do art. 233 da Lei nº 15/93.

**Parágrafo único.** O prazo para contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por até dois anos.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

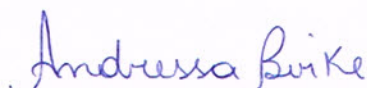
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

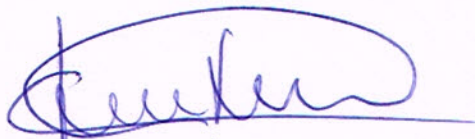
SERTÃO SANTANA, 01 de abril de 2016.



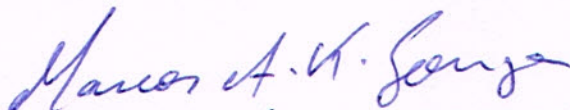
ANDRESSA BIRKE  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SERTÃO SANTANA




Ver. VLADIMIR DAL BEN DA ROCHA  
VICE-PRESIDENTE



Ver. TIAGO AUGUSTO XAVIER  
1º SECRETÁRIO



Ver. MARCOS AURÉLIO KOLOGESKI SOUZA  
2º SECRETÁRIO




Suzy D'Arísbo Feiden  
Assessora Jurídica  
OAB 9880

Visto em 01 / 4 / 2016

Câmara Municipal de Sertão Santana  
PROTOCOLO Nº 1.213/2016

01 / 04 / 2016

HORA: 11h 03



Assinatura

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LEGISLATIVO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 07**

### **ATRIBUIÇÕES:**

**A - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar trabalhos burocráticos de certa complexidade na Câmara de Vereadores de Sertão Santana.

**B - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Executar e supervisionar todos os serviços burocráticos da Câmara; participar da elaboração de relatórios; preencher fichas, impressos e formulários; anotar dados; executar serviços de datilografia e digitação; manter em dia a correspondência da Câmara, enviando os ofícios necessários, recebendo e dando destino aos recebidos; efetuar cálculos em máquinas calculadoras; fazer registros; manusear fichários e documentos; dar atendimento ao público interno e externo, pessoalmente ou através de telefone; realizar trabalhos de conferência de documentos; coleccionar leis; decretos e outros documentos de interesse da Câmara; protocolar e fichar documentos; manusear e operar equipamentos de informática; fazer pequenas compras e coleta de preços; providenciar e encaminhar licitações; redigir atas; operar equipamentos de som e gravação; estar nas sessões plenárias e outras atividades afins; executar outras tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

A - Horário: período normal de 40 horas semanais.

B - Outros: estar presentes em todas as Sessões da Câmara e em outras atividades; trabalhos à noite, domingos e feriados.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

A - Instrução: 2º Grau Completo

B - Habilitação: ser datilógrafo

C - Idade: mínima de 18 anos;

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº: 1.213/2016

01 / 04 / 2016

HORA: 11h09



Assinatura

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente Projeto de Lei nº 65, de 01 de abril de 2016, pela necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, de um servidor para desempenhar a função de Agente Administrativo Legislativo na Câmara Municipal de Sertão Santana, para substituir a servidora efetiva deste cargo, que entrará em Licença Maternidade.

Diante disto, será deflagrado processo seletivo, para escolha de profissional que se habilite a preencher o cargo temporariamente.

Sertão Santana, 01 de abril de 2016.

*Andressa Birke*

ANDRESSA BIRKE  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SERTÃO SANTANA

*[Assinatura]*

Ver. VLADIMIR DAL BEN DA ROCHA  
VICE-PRESIDENTE

*[Assinatura]*

Ver. TIAGO AUGUSTO XAVIER  
1º SECRETÁRIO

*Marcos A. K. Souza*

Ver. MARCOS AURÉLIO KOLOGESKI SOUZA  
2º SECRETÁRIO

*[Assinatura]*  
Suzy D'Arísbo Feiden  
Assessora Jurídica  
OAB 9880

Visto em 01 / 4 / 2016

Câmara Municipal de Sertão Santana  
PROTOCOLO Nº 1.213/2016

01 / 04 / 2016

HORA: 11h09

*[Assinatura]*

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**